**LEI MUNICIPAL Nº 2531 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GARRUCHOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.***

**ROLAND SCHATZ,** Prefeito Municipal de Garruchos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 39.887.580,00 (Trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **CLASSIFICAÇÃO** | **RECURSOS LIVRES** | **RECURSOS VINCULADOS** | **TOTAL** |
| **1 – RECEITAS CORRENTES** | **1.0.0.0.00.0.0** | 32.380.300,00 | 9.929.800,00 | 42.310.100,00 |
| Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria | 1.1.0.0.00.0.0 | 3.173.000,00 |  | 3.173.000,00 |
| Receita de Contribuições | 1.2.0.0.00.0.0 | 0,00 | 821.000,00 | 821.000,00 |
| Receita Patrimonial | 1.3.0.0.00.0.0 | 695.200,00 | 4.144.400,00 | 4.839.600,00 |
| Receita Agropecuária | 1.4.0.0.00.0.0 | 28.400,00 | 0,00 | 28.400,00 |
| Receita de Serviços | 1.6.0.0.00.0.0 | 167.000,00 | 0,00 | 167.000,00 |
| Transferências Correntes | 1.7.0.0.00.0.0 | 28.211.700,00 | 4.618.900,00 | 32.830.600,00 |
| Outras Receitas Correntes | 1.9.0.0.00.0.0 | 105.000,00 | 345.500,00 | 450.500,00 |
| **2 – RECEITAS DE CAPITAL** | **2.0.0.0.00.0.0** | 0,00 | 1.904.000,00 | 1.904.000,00 |
| Transferências de Capital | 2.4.0.0.00.0.0 | 0,00 | 1.904.000,00 | 1.904.000,00 |
|  |  |  |  |  |
| **7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS** | **7.0.0.0.00.0.0** | 0,00 | 1.171.700,00 | 1.171.700,00 |
| Receita de Contribuições – Intraorç. | 7.2.0.0.00.0.0 | 0,00 | 783.300,00 | 783.300,00 |
| Outras Receitas Correntes – Intraorç. | 7.**9**.0.0.00.0.0 | 0,00 | 388.400,00 | 388.400,00 |
|  |  |  |  |  |
| **9 – DEDUÇÕES DA RECEITA** | (-) | 5.219.700,00 | 278.520,00 | 5.498.220,00 |
| **. . . .** |  |  |  |  |
| **TOTAL** |  | 27.160.600,00 | 12.726.980,00 | 39.887.580,00 |

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 39.887.580,00 (Trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais ) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R$ 24.696.640,00 (Vinte e quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 15.187.940,00 (Quinze milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta reais).

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO DE DESPESA** | **CLASSIFICAÇÃO** | **RECURSOS LIVRES** | **RECURSOS VINCULDOS** | **TOTAL**  **R$** |
| **DESPESAS CORRENTES** | **3.0.00.00.00.00** | 24.913.700,00 | 8.028.080,00 | 32.941,780,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.1.00.00.00. | 11.741.100,00 | 6.584.000,00 | 18.325.100,00 |
| Pessoal e Encargos Social Intraorçamentárias | 3.1.91.00.00. | 1.255.500,00 | 500,00 | 1.256.000,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 3.2.00.00.00. | 38.300,00 | 0,00 | 38.300,00 |
| Outras Despesas Correntes | 3.3.00.00.00. | 11.878.800,00 | 1.443.580,00 | 13.322.380,00 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **4.0.00.00.00.** | 1.172.650,00 | 1.926.900,00 | 3.200.550,00 |
| Investimentos | 4.4.00.00.00. | 1.172.650,00 | 1.926.900,00 | 3.099.550,00 |
| Reserva de Contingência | 99.999.9999 | 500.000,00 |  | 500.000,00 |
| Reserva de Contingência do RPPS | 99.997.9999 |  | 2.772.000,00 | 2.772.000,00 |
| Reserva para Emendas | 99.999.9993 | 574.250,00 | 0,00 | 574.250,00 |
| TOTAL |  | 27.160.600,00 | 12.726.980,00 | 39.887.580,00 |

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Municipal nº 2528/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, e ao Poder Legislativo mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 2528/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;
2. incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
3. excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – As disposições constantes nas letras b e c não se aplicam ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

II - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Suplementação com recursos vinculados até o limite do superavit verificado no exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, por fonte de recurso.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**Art.10º** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art.11º** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12º** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 2528 /2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º e § 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13º** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garruchos, 10 de dezembro de 2024.

**Roland Schatz**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Caroline Schatz**

**Secretaria Municipal da Administração**